

**EMENDA SUPRESSIVA N° /07**

Autor: Deputado IVAN VALENTE

Ao Projeto de Lei nº 920/07 que “Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e dá outras providências.”

Suprima-se, no artigo 1º, a redação dada ao artigo 10 pela proposição.

**JUSTIFICATIVA**

A finalidade da presente emenda é suprimir a redação dada ao artigo 10, uma vez que o mesmo incluiu na redação original dispositivo matéria estranha ao dispositivo legal.

A redação original do artigo 10 trata de certificados a serem recebidos por pessoas jurídicas e que podem ser utilizados para pagamento de contribuições sociais da Previdência Social, quais sejam, as contribuições de trabalhadores – alínea “c” - e as contribuições incidentes sobre as folhas de pagamentos das empresas – alínea “a”. A redação proposta inclui dispositivo do artigo 3º da Lei 11.457 de 16 de março de 2007, o qual não trata de contribuições.

Por tais motivos é que solicito aos nobres pares a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Deputado IVAN VALENTE  
PSOL/SP

6649A3E043 \* 6649A3E043 \*